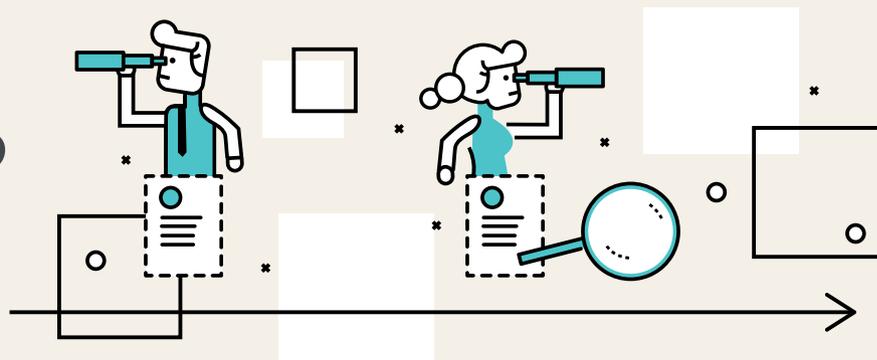


SERVIÇO TIRA DÚVIDAS SOBRE ENQUADRAMENTO SINDICAL



Antes da Constituição Federal de 1988, o enquadramento sindical era realizado pela Comissão de Enquadramento Sindical, vinculada ao Ministério do Trabalho (MTE). Após essa data, porém, a comissão foi extinta, uma vez que a Constituição (artigo 8º, inciso I) vedou a interferência e a intervenção do Poder Público na organização sindical.

Nesse contexto e ciente da dificuldade dos empresários e contadores em localizar o sindicato correspondente à atividade desenvolvida, a FecomercioSP iniciou o serviço de enquadramento sindical para auxiliar a identificação do sindicato patronal.

Hoje, esse serviço é disponibilizado exclusivamente pelo site do Programa Relaciona, da FecomercioSP. Basta preencher o formulário com dados da empresa, tais como endereço, código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e atividade principal desenvolvida.

A análise é realizada com base nas orientações da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC); no quadro de atividades a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); na atividade descrita no código CNAE; e, principalmente, de acordo

com a atividade preponderante da empresa (artigo 581, parágrafo 2, da CLT).

A FecomercioSP auxilia no enquadramento sindical de empresas do comércio atacadista, varejista, de serviços em geral e turismo. Caso a consulta se refira a atividade que não faça parte do seu âmbito de representação, como indústria, transporte, agricultura e pecuária, o serviço da Entidade indicará a federação correspondente que poderá fornecer os esclarecimentos necessários.

Vale lembrar que, considerando que não há um órgão oficial de enquadramento sindical, o serviço oferecido pela FecomercioSP é meramente informativo, não gerando qualquer vínculo com os sindicatos indicados.

VEJA COMO SOLICITAR A PESQUISA

A pesquisa de enquadramento sindical patronal é realizada mediante o preenchimento de formulário no site do Programa Relaciona (www.programarelaciona.com.br). Basta entrar em "Enquadramento" e em

"Consulta de Empresas". Informe o CNPJ da empresa, clique em "Consultar" e informe os dados solicitados.

É importante que o campo "Atividade Principal da Empresa" seja preenchido corretamente. Nele deve ser inserida apenas a descrição do principal serviço prestado ou produto comercializado. Não deve ser incluído o objeto social, que costuma ser abrangente, nem a descrição do código CNAE, que em alguns casos não reflete a efetiva e principal atividade da empresa.

O preenchimento correto dos dados da empresa é fundamental para realizar a análise. Solicitações com dados insuficientes ou divergentes serão recusados pela equipe de enquadramento da FecomercioSP.

O prazo para análise é de até dez dias úteis, exceto em janeiro, quando o número de solicitações aumenta. Portanto, considerando que o pagamento da contribuição sindical patronal 2017 deve ser feito até o dia 31 de janeiro, é aconselhável que a pesquisa seja realizada com antecedência. [&]



2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Eclarecemos os principais itens da nova Lei do Simples

4

DIRETO DO TRIBUNAL

Direito à diferença em regime de substituição tributária

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Como escolher o regime tributário mais adequado à sua empresa

ENTENDA AS NOVIDADES NO SIMPLES NACIONAL



Publicada no dia 28 de outubro, a Lei Complementar (LC) nº 155 alterou diversos dispositivos da LC nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o Simples Nacional. Entretanto, a maioria das alterações entrará em vigor apenas a partir de 1º de janeiro de 2018. A seguir, abordaremos as principais novidades introduzidas com a nova lei.

JÁ ESTÁ EM VIGOR

A nova lei instituiu o parcelamento de dívidas tributárias. Como funciona?

Para se beneficiar desse parcelamento, é preciso atender aos seguintes requisitos:

Prestações: até 120 meses (atualmente o prazo é de 60 meses).

Débitos: até a competência de maio de 2016, apurados na forma do Simples Nacional.

Valor das parcelas: montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, observado o valor mínimo de R\$ 300 para cada parcela.

Contribuintes excluídos: de acordo com a IN RFB nº 1.670, de 11/11/2016, o contribuinte notificado para exclusão do Simples Nacional em setembro de 2016, decorrente de débitos tributários, poderá manifestar previamente a opção pelo parcelamento, no período de 14 de novembro a 11 de dezembro de 2016, por meio do formulário eletrônico "Opção Prévia ao Parcelamento da LC 155/2016". A medida tem como objetivo evitar a exclusão do contribuinte, porém, não o dispensa de efetuar

o pedido definitivo do parcelamento a partir de 12 de dezembro de 2016 e pagamento da primeira prestação do parcelamento.

ENTRA EM VIGOR EM 2017

O novo Simples Nacional criou a figura do investidor-anjo. Com que objetivo e como ele irá atuar?

Objetivo: incentivar as atividades de inovação e os investimentos produtivos. Com isso, a micro e pequena empresa poderá admitir o aporte de capital, que não será integrado a seu capital social.

Aporte de capital: poderá ser realizado por pessoa física ou por pessoa jurídica, o investidor-anjo.

Características: o investidor-anjo não será considerado sócio nem terá direito a gerência ou voto na administração da empresa; não responderá por qualquer dívida da empresa; será remunerado por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de cinco anos; tem direito de preferência na aquisição da empresa.

ALTERAÇÕES PARA 2018

Com a elevação do teto de faturamento anual para enquadramento no Simples Nacional, qual o teto que deve ser observado para a receita bruta anual?

Microempreendedor Individual (MEI): alterado para R\$ 81 mil por ano (era R\$ 61 mil); **Microempresa (ME):** permanece o mesmo, R\$ 360 mil por ano;

Empresa de pequeno porte (EPP): alterado para R\$ 4,8 milhões por ano (era R\$ 3,6 milhões).

Como ficará o recolhimento do ICMS e do ISS?

ICMS e ISS não estarão incluídos no Simples Nacional para empresas com faturamento superior a R\$ 3,6 milhões. Assim, tais impostos deverão ser recolhidos em guia própria.

Quais as alterações para o setor de bebidas?

Antes, a comercialização de qualquer bebida alcoólica impedia a adesão ao regime simplificado. Com a alteração, a vedação restringirá as atividades de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas a seguir descritas:

- ▶ micros e pequenas cervejarias;
- ▶ micros e pequenas vinícolas;
- ▶ produtores de licores;
- ▶ micros e pequenas destilarias.

Como ficam as faixas de enquadramento?

As atuais 20 faixas serão reduzidas a seis. Haverá aumento das alíquotas aplicáveis sobre a receita bruta. O percentual foi ampliado, porém, com a inclusão de um valor a deduzir, tornando o tributo progressivo, similar à tabela de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). Confira como ficarão as principais tabelas (Comércio e Serviço). [x]

COMÉRCIO (EM VIGOR ATÉ 31/12/2017) anexo I - LC 123/2006

receita bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota
Até 180.000,00	4,00 %
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47 %
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84 %
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54 %
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60 %
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28 %
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36 %
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45 %
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03 %
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12 %
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95 %
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04 %
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13 %
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23 %
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32 %
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23 %
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32 %
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42 %
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51 %
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61 %

COMÉRCIO (A PARTIR DE 1º/1/2018) anexo I - LC 123/2006

	Receita bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00 %	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30 %	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50 %	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70 %	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30 %	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00 %	378.000,00

SERVIÇO (A PARTIR DE 1º/1/2018) anexo III - LC 123/2006

	Receita bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00 %	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20 %	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50 %	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00 %	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00 %	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00 %	648.000,00

SERVIÇO (EM VIGOR ATÉ 31/12/2017) anexo III - LC 123/2006

Receita bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota
Até 180.000,00	6,00 %
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21 %
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26 %
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31 %
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40 %
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42 %
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54 %
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68 %
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55 %
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68 %
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93 %
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06 %
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20 %
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35 %
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48 %
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85 %
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98 %
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13 %
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27 %
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42 %

STF

DIREITO À DIFERENÇA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

O Supremo Tribunal Federal (STF) encerrou o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 593.849, concluindo pela alteração do entendimento sobre o regime de substituição tributária do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). O Tribunal entendeu que o contribuinte tem direito à diferença entre o valor do tributo recolhido previamente e aquele realmente devido no momento da venda.

O julgamento foi retomado com o pronunciamento do ministro Ricardo Lewandowski, o último a votar, acompanhando a posição majoritária definida pelo relator da ação, ministro Edson Fachin. Segundo o voto proferido por Lewandowski, o tribu-

to só se torna efetivamente devido com a ocorrência do fato gerador. O caso de não ocorrência, total ou parcial, exige a devolução, sob pena de haver confisco ou enriquecimento sem causa do Estado.

Também foi definida a modulação dos efeitos do julgamento, de forma que o entendimento passa a valer para os casos futuros. Serão contempladas ocorrências anteriores somente se estas já estiverem em trâmite judicial. Segundo o ministro Edson Fachin, a medida é necessária para se atender ao interesse público, evitando surpresas como o ajuizamento de ações rescisórias e de novas ações sobre casos até agora não questionados.

A tese do julgamento para fim de repercussão geral também foi fixada: "É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida".

Foi concluído ainda o julgamento das ADIs 2.675 e 2.777, nas quais se questionavam leis dos Estados de Pernambuco e São Paulo, que autorizavam a restituição dos valores cobrados a mais pelo sistema de substituição tributária. O julgamento estava suspenso aguardando voto de desempate, proferido pelo ministro Luís Roberto Barroso, que negou provimento aos pedidos, atestando a constitucionalidade das normas. [&]

Fonte: Supremo Tribunal Federal – adaptado.



PREPARE-SE PARA OS DESAFIOS DE 2017

Com 2017 às portas, já é hora de empresários de todo o País, independentemente do porte ou segmento de atuação, começarem a planejar seu negócio para o próximo ano-calendário. Este foi um ano difícil, de recessão; inflação e dólar altos; desemprego; e instabilidades econômica e política. Somente agora podemos perceber alguns indicativos de melhoria nesse cenário, ainda assim com muitos desafios pela frente.

Por tudo isso, é fundamental que o empresário aproveite essa nova oportunidade que se abre na virada do ano para reavaliar sua empresa e optar, assertivamente, pelo regime tributário mais adequado à situação atual e ao tipo de seu empreendimento.

De acordo com dados levantados pelo Sebrae, mais da metade das organizações brasileiras não ultrapassa o quinto ano de vida, e um dos principais fatores para esse elevado índice é a falta de planejamento.

Válida para todo o ano-calendário, a escolha do sistema de tributação de uma empresa pode ser determinante para a redução da carga tributária durante todo o período. Portanto, é uma ação vital para o desenvolvimento do empreendimento, tendo em vista que estamos falando de um dos sistemas tributários mais onerosos e complexos do mundo.

Quando bem utilizado, o planejamento tributário é uma grande ferramenta para orientar e preparar as empresas para todos esses desafios.

Antes de tudo, é preciso quebrar o mito de que o Simples Nacional é o melhor regime para a totalidade das micros e pequenas empresas. É para uma grande parte de organizações, mas não para todas. Em alguns casos, o sistema pode significar aumento de carga tributária. As análises da folha de pagamento e dos encargos sociais, por exemplo, são decisivas para a opção ou desconsideração do sistema simplificado.

Por isso, antes de optar, deliberadamente, pelo Simples Nacional, pelo Lucro Presumido ou pelo Lucro Real, é fundamental que o empresário realize um amplo trabalho juntamente com seu assessor contábil, estudando os números, fazendo uma radio-

grafia do negócio e realizando comparativos e simulações.

Após analisar os impeditivos, os prós e os contras e as peculiaridades de cada um desses regimes e fazer um mapeamento de todas as alternativas viáveis, levando em conta as especificidades do ramo de atuação e particularidades da empresa, é hora de simular as operações da organização dentro de vários possíveis cenários.

A opção acertada passa especialmente por uma minuciosa apreciação da contabilidade, com o estabelecimento do percentual de lucratividade na comparação com receitas auferidas, insumos, bens e serviços que podem originar créditos tributários.

Enfim, um planejamento bem-feito, que traga um cenário tributário prévio bem definido, que preveja e considere variáveis, pode ser o diferencial entre o sucesso e a falência da empresa. Além de ser um poderoso instrumento de redução de impostos, dentro das previsões legais, contribui para a fixação de preços, para a ciência da margem de lucro e também aponta estratégias e caminhos assertivos e sustentáveis para a organização. Conhecer o negócio a fundo e estar preparado para todos esses cenários é tudo que o empreendedor precisa para superar os desafios de 2017. [&]

Márcio Massao Shimomoto – presidente do Sescon-SP e da Aescon-SP

LEMBRETES

PRAZO PARA AGENDAMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

O contribuinte que quiser ingressar no Simples Nacional a partir de 2017 poderá realizar o agendamento pela internet. A funcionalidade está disponível até o dia 29 de dezembro de 2016, no Portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>), em "Serviços" e "Agendamento da Opção pelo Simples Nacional". Com o agendamento, é possível consultar antecipadamente a existência de pendências que impeçam a adesão ao regime simplificado, como é o caso de débitos tributários e, com isso, dispor de mais tempo para regularizá-las.

VALE PARA JANEIRO NOVA REGRA DO CUPOM FISCAL ELETRÔNICO

Fique atento: publicada em 11 de novembro, a Portaria CAT nº 108 alterou a Portaria CAT nº 147/2012, que estabelece as regras sobre a emissão do Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-SAT) por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão (SAT). De acordo com a nova orientação, a partir de 1º de janeiro de 2017 será obrigatória a emissão de CF-e-SAT, em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2), para os contribuintes que alcançarem receita bruta superior a R\$ 81 mil no ano anterior. Antes, esse valor era de R\$ 100 mil.



TODOS OS DIAS,
FAZEMOS A MESMA
COISA QUE VOCÊ:
TRABALHAMOS
MUITO PELA
SUA EMPRESA.

Se batalhar pelo sucesso de uma empresa não é fácil, imagina lutar por mais de 2,5 milhões de empresários? A gente sabe muito bem o que é isso e faz tudo para defender os direitos e interesses dos empreendedores do comércio, serviços e turismo todos os dias.

Tenha a força de quem faz tudo pelo comércio, serviços e turismo. Pague sua Contribuição Sindical até 31 de janeiro. Ela representa conquistas e crescimento para você.



Senac Sesc FECOMERCIO SP
Aqui tem a força do comércio

FECOMERCIO SP
Representa muito para você.

DEZEMBRO
2016

07

FGTS
COMPETÊNCIA 11/2016

SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 11/2016

15

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 11/2016

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 11/2016

IRRF
COMPETÊNCIA 11/2016

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 11/2016

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 11/2016

23

COFINS
COMPETÊNCIA 11/2016

PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 11/2016

IPI
COMPETÊNCIA 11/2016

29

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 11/2016

CSL
COMPETÊNCIA 11/2016

IRPJ
COMPETÊNCIA 11/2016

IMPOSTO
DE RENDA

Lei Federal nº 11.482/2007 (alterada
Lei nº 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES:

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; **B.** PENSÃO ALIMENTÍCIA INTEGRAL; **C.** R\$ 1.903,98, PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; **E.** PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CONTRIBUIÇÃO
DOS SEGURADOS
DO INSS

[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016
[PORTARIA INTERMINISTERIAL
MTPS/MF Nº 01/2016]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [%]
ATÉ 1.556,94	8%
DE 1.556,95 ATÉ 2.594,92	9%
DE 2.594,93 ATÉ 5.189,82	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO.

SALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

880,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2016 [DECRETO Nº 8.618/2015]

SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]

- 1.000,00
- 1.017,00

A PARTIR DE 1º
DE ABRIL DE 2016
[LEI ESTADUAL
Nº 16.162/2016]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO A CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO
família [R\$]

até
806,80 ▶ 41,37

de 806,81 até
1.212,64 ▶ 29,16

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016
[PORTARIA INTERMINISTERIAL MTPS/MF
Nº 01/2016]

COTAÇÕES

	setembro	outubro	novembro
TAXA SELIC	1,11%	1,05%	-
TR	0,1575%	0,1601%	0,1428%
INPC	0,08%	0,17%	-
IGPM	0,20%	0,16%	-
TBF	1,0289%	0,9714%	0,9439%
UFM (ANUAL)	R\$ 143,44	R\$ 143,44	R\$ 143,44
UFESP (ANUAL)	R\$ 23,55	R\$ 23,55	R\$ 23,55
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,16	R\$ 23,29	R\$ 23,29
SDA	3,1589	3,1728	3,1754
POUPANÇA	0,6583%	0,6609%	0,6435%
IPCA	0,08%	0,26%	-

OBIS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 21/11/2016.



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO
ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR
RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br